

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Revisão do Projeto de execução Ciclovias Urbanas de Soure e Rede de Parques de Estacionamento



Artigo 1.º Objeto	3
Artigo 2.º Contrato	4
Artigo 3.º Caracterização dos Serviços a Prestar	5
Artigo 4.º Contagem de Prazos	6
Artigo 5.º Local da prestação	7
Artigo 6.º Preço e Condições de Pagamento	7
Artigo 7.º Entidades Intervenientes	9
Artigo 8.º Organização e meios do Adjudicatário	9
Artigo 9.º Sigilo	9
Artigo 10.º Direitos de propriedade intelectual	9
Artigo 11.º Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Artigo 12.º Resolução por parte do contraente público	10
Artigo 13.º Resolução por parte do adjudicatário	10
Artigo 14.º Foro competente	11
Artigo 15.º Legislação Aplicável	11

Artigo 1.º Objeto

- 1) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de **“Revisão do Projeto de Execução de Ciclovias Urbanas de Soure e Rede de Parques de Estacionamento”**, promovido pelo Município de Soure.

Art. 1.1 – Revisão de Projeto

- 1) Na revisão do projeto o adjudicatário deverá ter em conta que o mesmo deverá cumprir as instruções para a elaboração de projetos de obras públicas, aprovadas pela Portaria n.º 701H/2008, de 29 de Julho, bem como contemplar os elementos de solução de obra para cumprimento do artigo 43º do Código dos Contratos Públicos e assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas a cada especialidade.
- 2) O adjudicatário deverá analisar o projeto de forma a justificar/fundamentar, no cumprimento do n.º 2 do artigo 46º - A, do CCP a obrigação, ou não obrigação, de contratação por lotes;
- 3) Não sendo fundamentável a dispensa de contratação por lotes, o adjudicatário deverá propor a definição dos lotes, bem como a sua individualização em termos de mapas de trabalhos e orçamento.
- 4) Os projetos a rever contemplam, as seguintes componentes:
 - a) **Ciclovias Urbanas:**
 1. Arquitetura;
 2. Especialidades:
 - P. Elétrico;
 - P. REE;
 - P. ITUR
 3. Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 4. Plano de segurança e saúde (em fase de projeto);
 5. Mapa de medições;
 6. Orçamentação;
 7. Especificações Técnicas.
 - b) **PONTE DE SOURE:**

1. Arquitetura;
2. Especialidades:
 - Eletrico;
 - Estabilidade
3. Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
4. Plano de segurança e saúde (em fase de projeto);
5. Mapa de medições;
6. Orçamentação;
7. Especificações Técnicas.

c) Interface Multimodal de Soure:

1. Arquitetura
2. Especialidades:
 - P. Ilum. Decorativa_WC;
 - P. IP_BT;
 - P. ITUR;
 - Projecto de Arruamentos, Passeios e Sinalização Rodoviária;
 - Projecto de Estabilidade;
 - Projectos de Águas e Esgotos.
3. Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
4. Plano de segurança e saúde (em fase de projeto);
5. Mapa de medições;
6. Orçamentação;
7. Especificações Técnicas.

Artigo 2.º Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Artigo 3.º Caracterização dos Serviços a Prestar

Artigo 3.1 Revisão de Projeto

- 1) Entende-se por “Revisão do Projecto”, a análise crítica do projeto e a emissão do respetivo parecer, por outrem que não o Projetista, conforme definido na alínea aa) do artigo 1.º das Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras, aprovadas através da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.
- 2) A revisão deverá ser realizada por equipa multidisciplinar, com qualificação equiparada à legalmente prevista para a elaboração dos projetos, conforme determinado no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho adequada à natureza do projeto em causa.
- 3) A equipa encarregue da revisão analisa o projeto avaliando a qualidade e pormenorização das soluções apresentadas, o dimensionamento e a quantificação e natureza dos trabalhos a executar.
- 4) A revisão do projeto tem como objetivo conferir ao projeto maior fiabilidade e, por consequência, aumentar a respetiva qualidade e minimizar o risco de acidentes, incidentes e desvios, tanto no custo como no prazo, na obra a realizar.
- 5) A revisão do projeto deve garantir:
 - a) A qualidade das soluções;
 - b) O cumprimento das disposições legais;
 - c) A conformidade dos projetos de especialidades com as exigências legais;
 - d) A compatibilidade entre os projetos das várias especialidades;
 - e) A conceção de desenhos, anotando as faltas;
 - f) A exatidão dos cálculos;

- g) As medições anotando possíveis erros e efetuando as correções correspondentes;
 - h) Impedir ou eliminar erros e omissões;
 - i) O rigor do orçamento registando as alterações possíveis aos preços unitários.
- 6) O adjudicatário deverá entregar ao Município um relatório completo com a análise crítica do projeto e a emissão do respetivo parecer, bem como discriminação de todas as atividades desenvolvidas.
- 7) O relatório deve ser subscrito por todos os elementos da equipa de revisão com indicação da especialidade em cuja revisão participou.
- 8) A mediação de qualquer conflito entre o revisor e o projetista ficará a cargo do Município de Soure, a quem compete definir quais as alterações a realizar ao projeto.
- 9) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações e responsabilidades à boa revisão do projeto.
- 10) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 4.º Contagem de Prazos

- 1) Os prazos referidos neste artigo apenas serão passíveis de prorrogação quando:
 - a) Ocorrendo motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do adjudicatário e reconhecido pelo Município de Soure;
 - b) Por decisão unilateral do Município de Soure.
- 2) A prorrogação dos prazos referida no presente artigo não conduzirá à aplicação de qualquer penalidade.
- 3) Os prazos máximos para a realização e entrega à Entidade Adjudicante dos trabalhos fixam-se da seguinte forma:

Art. 4.1 Revisão de Projeto

- 1) Fase 1: Revisão do projeto de execução e entrega à Entidade Adjudicante do relatório preliminar – 45 dias, a contar da data da adjudicação/contrato;
- 2) Fase 2: Elaboração e entrega à Entidade Adjudicante do parecer final, através do relatório final – 15 dias, a contar da data da entrega à entidade adjudicatária de todas as correções solicitadas no relatório de revisão;

Artigo 5.º Local da prestação

- 1) A prestação de serviços terá como objetivo a intervenção num eixo viário localizado na vila de Soure e liga a estação do caminho de ferro ao local onde se prevê a implantação do Parque Multimodal de Soure (antigo Bairro Pré-fabricado), incluindo a Ponte Sobre o Rio Arunca.
- 2) O adjudicatário deverá inspecionar o local da obra e realizar os reconhecimentos que entender necessários.
- 3) O prestador de serviços deverá estar disponível para estar presente em reuniões com o Projetista e com o Município de Soure.
- 4) É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de despesas respeitantes a deslocações.

Artigo 6.º Preço e Condições de Pagamento

- 1) Para efeito do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço máximo que a Câmara Municipal de Soure se dispõe a pagar pela execução de todos os serviços objeto do presente procedimento é de 17.500,00 € (dezassete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2) Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo

as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

- 4) Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pelo Município de Soure, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 5) Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.
- 6) No âmbito da presente prestação de serviços o preço não é sujeito a revisão e não haverá lugar a adiantamentos.
- 7) O pagamento será realizado para o NIB/IBAN, indicado em documento bancário apresentado pelo adjudicatário, que constará no contrato a celebrar.
- 8) Caso o adjudicatário queira alterar o NIB/IBAN, durante a execução do contrato, deverá apresentar novo documento bancário que evidencie a sua titularidade.
- 9) Em caso de atraso no pagamento serão devidos juros de mora, à taxa legal fixada nos termos do § 3 do artigo 102.º do Código Comercial, em cumprimento do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de fevereiro.
- 10) O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada das faturas nos serviços do Dono de Obra, desde que as mesmas tenham merecido a necessária aprovação.

Artigo 6.1 Revisão de Projeto

- 1) O pagamento será realizado em prestações faseadas nos seguintes termos:
 - 75% com entrega do relatório preliminar de revisão de projeto de execução;
 - 25% com entrega do parecer final;
- 2) O preço para a Revisão de projeto deverá ser devidamente discriminado na proposta do adjudicatário em forma numérica e por extenso, ao qual deverá acrescer IVA à taxa legal em vigor.

- 3) As faturas deverão discriminar a Revisão do Projeto a que respeita, o número de referência do procedimento e do contrato, bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pelo Município de Soure, sob pena da sua devolução.

Artigo 7.º Entidades Intervenientes

- 1) As Entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento do projeto a que se refere a prestação de serviços, objeto deste caderno de encargos, são:
- a) Adjudicatário dos serviços a que se refere este Caderno de Encargos;
 - b) Projetistas: autores dos diferentes estudos e projetos das obras objeto da empreitada a executar;
 - c) Revisor de Projeto: autor dos diferentes estudos relacionados com a revisão de projetos;

Artigo 8.º Organização e meios do Adjudicatário

- 1) Não serão fornecidos pela Entidade Adjudicante, quaisquer meios humanos ou materiais, sendo o Adjudicatário responsável pela mobilização e/ ou obtenção, manutenção, segurança e exploração de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução de todas as ações a desenvolver no âmbito deste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização para a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 9.º Sigilo

- 1) O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que o seu pessoal venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.

Artigo 10.º Direitos de propriedade intelectual

- 1) Com a entrega dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2) Ao Município de Soure é concedido o direito de utilização de todos os conteúdos entregues no âmbito da presente prestação de serviços.
- 3) Pela cessão dos direitos autorais não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Artigo 11.º Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1) A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do fornecedor dependem da autorização prévia escrita por parte do Município de Soure, verificados os pressupostos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º Resolução por parte do contraente público

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Artigo 13.º Resolução por parte do adjudicatário

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Soure, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 2) A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos

Contratos Públicos.

Artigo 14.º Foro competente

- 1) Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Artigo 15.º Legislação Aplicável

- 1) O contrato é regulado exclusivamente pela legislação portuguesa.

